

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. FÓRUM DE APROVAÇÃO.....	2
3. VIGÊNCIA.....	2
4. APLICAÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....	2
5. DIRETRIZES.....	2
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	12
7. ALÇADAS.....	12
8. REFERÊNCIAS E NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS.....	12
9. ANEXOS.....	12
10. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES.....	12

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 1
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
	REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3

1. Objetivo

Este Procedimento de Regras e Parâmetros de Atuação para os Mercados B3, em atendimento ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em sua Resolução CVM nº 35/2021 e demais regras expedidas pela B3 S.A, tem por objetivo estabelecer e orientar sobre as regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas dos clientes e orientar quanto aos procedimentos relativos à liquidação, compensação e custódia de títulos negociados no ambiente da B3 (“RPA”) do PicPay Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“PICPAY”), CNPJ: 07.138.049/0001-54.

2. Fórum de Aprovação

Este Procedimento é aprovado pelo Executivo de Produtos e pelo Diretor de Relação com o Mercado.

3. Vigência

Este Procedimento terá vigência de 03 (três) anos, ou, em menor prazo, quando o fórum responsável que a aprovou considerar necessário, tendo por início a data de 23 de setembro de 2024, em que foi aprovado.

4. Aplicação e Público-Alvo

Este Procedimento se aplica, no Brasil e no exterior, à empresa PicPay Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, bem como a todos os seus administradores e colaboradores, incluindo também qualquer interação que ela mantenha com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

5. Diretrizes

5.1 Princípios

O PicPay na condução das suas atividades, observará os seguintes princípios:

- (i) probidade na condução das atividades;
- (ii) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (iii) capacitação para desempenho das atividades;
- (iv) diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (v) diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre as ordens executadas e as posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestado de serviços de custódia, bem como posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- (vi) obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 2
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

- (vii) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- (viii) suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

5.2 Cadastro e Identificação dos Clientes

5.2.1 O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o preenchimento do formulário digital de cadastro e do perfil do investidor, o aceite dos termos e das políticas do PicPay a assinatura do Contrato de Intermediação e Custódia, além da entrega de eventuais documentos e informações adicionais requeridos.

5.2.2 O cliente deverá comunicar ao PicPay, no prazo estipulado no contrato de abertura de relacionamento, qualquer alteração nos seus dados cadastrais, incluindo a eventual revogação de mandato, caso tenha nomeado um procurador. Serão registrados em sistema próprio, interno do PicPay, a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas. A instituição promoverá a atualização cadastral de seus clientes em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme a regulamentação vigente.

5.2.3 Os documentos entre o PicPay e seus clientes poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica, nos termos da MP2200-2/2001, sendo certo que a adesão, pelo cliente, a qualquer documento do PicPay deve ser considerada como assinatura válida para os fins da regulamentação aplicável em vigor.

5.2.4 Cabe ao Cliente declarar em seu cadastro se é considerado uma pessoa vinculada ou uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP), de acordo com as definições estabelecidas pelas Resoluções CVM nº 35/21 e nº 50/21. E, o Perfil de Investidor (Suitability) é obrigatório para todos os clientes antes de iniciarem suas operações no PicPay e deve ser atualizado conforme a criticidade definida no momento do cadastro.

5.3 Regras quanto a execução de ordens

5.3.1 O PicPay, a seu exclusivo critério e desde que o cliente atenda às condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação e Custódia, aceitará os seguintes tipos de Ordens para as operações nos mercados disponibilizados pela B3 e mercados de balcão organizados:

- (i) **Ordem limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.
- (ii) **Ordem à mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.
- (iii) **Ordem administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério do Participante de Negociação Pleno ou Participante de Negociação.

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 3
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

(iv) Ordem discricionária: é aquela ordem emitida por comitente, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um comitente, estabelecendo as condições nas quais a ordem deve ser executada.

(v) Ordem casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do comitente, podendo ser com ou sem limite de preço.

5.3.2 Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, o PicPay poderá escolher o tipo de ordem que, a seu exclusivo critério, melhor atenda às instruções recebidas do cliente e nas melhores condições que o mercado permitir.

5.4 Horário para recebimento de ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela **B3**. Quando recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

5.5 Regras quanto ao registro de ordens

O PicPay mantém um sistema protegido e informatizado contra adulterações e passível de auditorias e inspeções para registro de todas as ordens contendo as seguintes informações:

- (i)** código ou nome de identificação do cliente na Instituição;
- (ii)** data e horário de recepção da ordem;
- (iii)** numeração sequencial e cronológica da ordem;
- (iv)** descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- (v)** natureza da operação;
- (vi)** tipo da ordem;
- (vii)** condições para execução da ordem;
- (viii)** prazo de validade da ordem;
- (ix)** identificação do operador de Sistema Eletrônico de Negociação;
- (x)** identificação do número do negócio na **B3**;
- (xi)** Identificação do emissor ou transmissor da ordem nos seguintes casos:
 - a. Cliente pessoa jurídica;
 - b. Cliente cuja carteira seja administrada por terceiros; ou
 - c. Transmissão de ordens por pessoa autorizada, representante ou procurador em nome do Cliente;
- (xii)** Indicação de operação de pessoa vinculada; e
- (xiii)** status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada);

5.6 Regras quanto a recusa de ordens

5.6.1 O PicPay poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 4
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
	REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3

5.6.2 O PicPay também recusará ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários. Sem prejuízo do acima mencionado, o PicPay, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- (i) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à(s) operação(ões) e;
- (ii) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, e dentro do prazo requerido pelo PicPay.

5.6.3 O PicPay estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitação de riscos a seus clientes em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo se recusar a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente mediante a imediata comunicação ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

5.6.4 Ainda que atendidas as exigências acima descritas, a Instituição poderá se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente aquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

5.7 Regras quanto ao prazo de validade de ordens

As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente no momento de sua emissão/transmissão, uma vez aceito pelo PicPay, cabendo exclusivamente ao cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade. As Ordens serão executadas somente em dias de funcionamento do Mercado em que o ativo ou direito objeto da Ordem é negociado.

5.8 Regras quanto ao cancelamento de ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada, em razão das seguintes hipóteses:

- (i) por iniciativa do próprio cliente;
- (ii) por iniciativa da B3;
- (iii) por iniciativa do PicPay, que deverá comunicar ao cliente;
- (iv) quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- (v) quando a ordem contrariar as normas operacionais do mercado;
- (vi) quando o PicPay, por critérios próprios, identificar irregularidades de qualquer natureza.

5.9 Regras quanto a forma de recebimento de ordens

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 5
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

A emissão/transmissão de ordens pelos clientes ao PicPay se dará verbalmente, se disponível, e/ou por escrito. São verbais as ordens recebidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por celular, tablet, computador, meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, plataformas de negociação ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

5.10 Regras quanto a execução, alteração e confirmação de ordens

5.10.1 O PicPay executará as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

5.10.2 O produto poderá observar regras distintas quanto a execução, alteração e confirmação de ordens, devendo o cliente observar também o disposto nos termos de uso de cada produto.

5.10.3 Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas pelo PicPay por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. Neste contexto, as Ordens Administradas, Discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

5.10.4 A ordem transmitida pelo cliente ao PicPay, por qualquer canal válido, poderá a exclusivo critério do PicPay, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual o PicPay mantenha contrato de repasse, ou, no caso de operações realizadas na **B3**, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição indicada pelo cliente, com a qual o PicPay mantenha contrato de repasse.

5.10.5 O PicPay acatará as execuções oriundas de repasses de operações ou enviará execuções objeto de repasse somente após assinatura digital de contrato específico celebrado entre o cliente, o PicPay e a corretora-origem ou corretora-destino, conforme aplicável, sendo todas as regras de repasse de operações estabelecidas neste contrato. O PicPay poderá, ainda, celebrar contrato de repasse na modalidade brokerage com outros intermediários, o qual conterà, igualmente, todas as regras aplicáveis ao repasse, nos termos da Resolução CVM 35/2021 e da **B3**.

5.10.6 Em caso de interrupção do sistema de negociação do PicPay ou da **B3**, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**.

5.10.7 Caso ainda assim a execução não seja possível, o PicPay se exime de qualquer responsabilidade de prejuízos que possam ser gerados. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, o PicPay confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio oficial

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 6
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

do PicPay pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem, incluindo, mas sem se limitar, por meio do e-mail: mesa.rendafixa@picpay.com.

5.11 Alteração

Caso o cliente decida alterar preço e/ou quantidade de ativos de uma ordem já emitida, enquanto não executada, o PicPay respeitará a cronologia, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

5.12 Confirmação

5.12.1 A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Negociação a ser disponibilizada no aplicativo para o cliente 1 (um) dia útil após a efetivação da operação, demonstrando os negócios realizados e a posição em aberto em nome do cliente. Em caso de indisponibilidade sistêmica, o cliente pode solicitar a Nota de Negociação via canal de atendimento.

5.12.2 A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

5.13 Controle de Riscos

5.13.1 O PicPay adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia no PicPay, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

5.13.2 O PicPay estabelece procedimentos de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário a PicPay poderá solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

5.13.3 O PicPay poderá determinar ao cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Instituição ou pela B3. Caso o cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da B3, a PicPay terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do cliente, notificando-o. As nossas regras de zeragem compulsória estão evidenciadas nos documentos da PicPay, podendo ser consultados diretamente no Ambiente PicPay.

5.13.4 Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do cliente perante o PicPay, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 7
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

5.13.5 O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pelo PicPay para uma determinada operação representam mera liberalidade não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o cliente em operações futuras.

5.13.6 Além do disposto acima, o PicPay poderá, independentemente de qualquer notificação ao cliente, limitar a quantidade de posições em aberto e nome do cliente, bem como encerrá-las caso o cliente não respeite os limites de posição em aberto estabelecidos, periodicamente, pelo PicPay e/ou pela **B3**.

5.14 Pessoas Vinculadas

5.14.1 São consideradas pessoas vinculadas, para os fins deste documento:

- (i) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do PicPay que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Agentes autônomos de investimento que prestem serviços ao PicPay;
- (iii) Demais profissionais que mantenham com o PicPay contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do PicPay;
- (v) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo PicPay ou por pessoas a ela vinculadas;
- (vi) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
- (vii) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.14.2 O PicPay seguirá os seguintes mecanismos com operações envolvendo pessoas vinculadas:

- (i) em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade; e
- (ii) é vedado ao PicPay privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.

5.15 Regras quanto a distribuição de negócios

O PicPay faz a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote, obedecendo os seguintes critérios:

- (i) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- (ii) as ordens de pessoas não vinculadas ao PicPay terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- (iii) as ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 8
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

(iv) a sequência cronológica de recebimento, conforme a categoria do cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o cliente poderá interferir, via telefone.

5.16 Especificação e Reespecificação dos negócios

5.16.1 A especificação dos negócios executados pelo PicPay nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de clientes, será realizada de acordo com a grade de horários vigente e divulgada pela B3.

5.16.2 O PicPay é responsável por identificar o comitente final dos negócios executados por seu intermédio no prazo máximo de 30 minutos após o registro dos negócios.

É vedada a reespecificação de negócios, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) O administrador de carteira devidamente autorizado pode reespecificar o cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele e previamente cadastradas junto ao PicPay;
- (ii) O PicPay e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, se seus clientes ou de fundos por eles administrados;
- (iii) Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos do que determina a B3.

5.17 Conta e Liquidação de Operações

5.17.1 O PicPay manterá, em nome do cliente, conta de registro individual destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. A conta de registro se diferencia da conta corrente ou conta de pagamento tendo como única finalidade o registro financeiro de forma que o valor parado em conta não será remunerado.

5.17.2 O cliente obriga-se a pagar, exclusivamente com seus próprios recursos, ao PicPay, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações realizadas.

5.17.3 Os recursos financeiros enviados pelo cliente ao PicPay via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte do PicPay.

5.17.4 Em conformidade com o Contrato de Intermediação e Custódia, assinado pelo cliente, caso existam débitos pendentes em nome do cliente, o PicPay está autorizado a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder do PicPay, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como estará o cliente sujeito aos encargos previstos no Ambiente PicPay. Na hipótese de persistirem débitos de liquidação, o PicPay poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

5.18 Monitoramento de Investimentos

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 9
--	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

5.18.1 O PicPay tem como foco a atuação em renda fixa e o perfil de risco do cliente será definido por meio da sua tolerância ao risco. De modo geral, o cliente deverá preencher o seu perfil, considerando aspectos como:

- (i) objetivos de investimento;
- (ii) capacidade de tolerância a risco e apetite de risco;
- (iii) conhecimento sobre produtos financeiros;
- (iv) experiência e domínio sobre os principais tipos de produtos e serviços de investimento;
- (v) horizonte de tempo de investimentos, dentre outros.

5.18.2 O processo de Suitability é fortemente recomendado pelo PicPay aos seus clientes. Ainda assim, havendo recusa na adesão ao processo, o cliente deverá assinar "Declaração de Recusa na Adesão do Processo de Suitability", através do qual expressamente toma ciência dos riscos e dispensa o PicPay de controles e monitoramentos referentes ao tema.

5.18.3 O Termo de Assunção de Riscos (TAR) é o documento pelo qual o cliente declara que está ciente dos riscos associados a um produto, cujo perfil de risco é superior ao respectivo perfil da conta na qual ele é operado. A divisão dos Termos obedece às respectivas classes de ativos disponibilizadas pelo PicPay aos clientes. Ao assinar o TAR de uma classe específica, o cliente está automaticamente liberado de assinar outro TAR, caso solicite alguma operação de ativo pertencente à mesma classe, no intervalo de 2 (dois) anos.

5.19 Custódia de Ativos

5.19.1 O cliente, antes de iniciar suas operações, de acordo com a Resolução CVM Nº 32 de 19 de maio de 2021, adere aos termos do Contrato de Intermediação e Custódia, firmado junto ao PicPay, o qual foi contratado pelo cliente mediante assinatura, para os Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários, outorgando à Central Depositária da **B3** poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

5.19.2 Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, recebimento de juros e rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos

5.19.3 Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta de custódia do cliente no PicPay e transferidos para a conta corrente indicada pelo cliente. Os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Central Depositária da B3.

5.20 Sistema de Gravações

O PicPay manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e trilhas de auditoria relativas ao Cadastro de clientes, as conversas mantidas com o cliente via telefone ou outros sistemas de comunicação, às ordens e às operações realizadas e levadas a registro no sistema da B3 e mercados de balcão

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 10
--	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

organizados, assim como relatórios e pareceres, físicos ou eletrônicos, relacionados com o exercício das funções do PicPay.

5.21 Regras quanto a utilização de carteira própria

5.21.1 O PicPay não possui operações de carteira própria. Para garantir total transparência a seus clientes e aos órgãos reguladores, o PicPay utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço:

(i) **Client facilitation:** consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como na alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pelo PicPay para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo cliente a cada solicitação; e

(ii) **Conta Erro:** a qual é utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional.

5.21.2 Em caso de bloqueio judicial, uma vez que o PicPay seja formalmente notificado ou validado via *bureau*, os ativos em questão serão imediatamente bloqueados, assegurando que não haja qualquer movimentação ou transação até que o processo judicial seja concluído. Especificamente em situações de inventário, os ativos permanecerão igualmente bloqueados, sendo proibida qualquer movimentação, venda ou liquidação dos mesmos sem a devida autorização judicial expressa. Esta restrição se mantém até que o inventariante seja oficialmente nomeado pelo tribunal, garantindo a preservação e integridade dos bens durante todo o processo legal.

5.22 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao financiamento ao Terrorismo

O PicPay informa que possui as melhores práticas relativas a controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da B3, conforme disposto na sua Política sobre o tema, disponível no Ambiente PicPay.

5.23 Canais de Relacionamento

O PicPay oferece diversos canais para consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias. Caso o cliente precise, poderá recorrer à Ouvidoria através dos Canais de Atendimento. Em conformidade com as normas vigentes, a Ouvidoria fornecerá uma resposta final no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de registro da ocorrência.

Para registro de manifestações, o cliente pode utilizar o canal de entrada da Ouvidoria, acessível pelo número 0800 025 2000, ou preencher o formulário digital disponível em nosso site, no endereço <https://picpay.com/ouvidoria>.

Além disso, as demandas registradas junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da CVM, relacionadas à atuação de participantes do mercado, são encaminhadas à Ouvidoria do PicPay, que toma as providências necessárias em conformidade com a Resolução da CVM nº 43/21, assegurando o cumprimento das regras para simplificação do atendimento público pelos órgãos do poder executivo federal.

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 11
--	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

5.24 Disposições Gerais

5.24.2 O PicPay, sempre que estas Regras e Parâmetros de Atuação sofrerem alterações, comunicará os clientes por meio de e-mail e os clientes terão acesso ao novo documento por meio dos Canais de Atendimento disponíveis para tal finalidade. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais o PicPay atua serão aplicadas imediatamente às operações realizadas pelo cliente.

5.24.3 O PicPay manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5.24.4 O PicPay mantém o controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre as ordens executadas, entre as posições constantes na base de dados que gera os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes. Será mantido um registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras dos clientes.

5.24.5 O PicPay informará à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que lhe incumba fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência ou de sua identificação.

5.24.6 O RPA será regido de acordo com a legislação brasileira.

6. Papéis e Responsabilidades

A BU de Investimentos (DTVM) será responsável pela atualização tempestiva desta política dentro dos prazos estabelecidos ou sempre que se fizer necessário devido a mudanças regulatórias, operacionais ou estratégicas. Adicionalmente, a política deverá ser submetida à revisão e validação pela área de Compliance, garantindo a sua aderência às normas internas e externas aplicáveis, bem como a mitigação de riscos e a conformidade com os reguladores pertinentes.

7. Alçadas

Não aplicável

8. Referências e Normativos Internos Vinculados

N/A

9. Anexos

N/A

10. Histórico de alterações

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 12
--	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

PicPay	Área responsável: DTVM
PROCEDIMENTO	Classificação: Externa
	Versão: 01
REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PARA OS MERCADOS B3	

Tópico alterado	Detalhamento	Data da alteração
-	Criação do Procedimento de RPA	23/09/2024

Fórum Aprovação Executivo da área e Diretor de Relação com o Mercado	Última Aprovação 23/09/2024	Próxima Revisão 23/09/2027	Página 13
--	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------